



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 171/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **Kolf Serviços de Engenharia EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 07.555.412/0001-37, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua 14 de Dezembro, n.º. 3755, sala 02, CEP 85.560-000, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Gabriel Giongo Colferai, residente e domiciliado na Rua frei Everaldo, n.º. 5555, CEP 85.560-000, Bairro Verdi, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 8.314.018-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 067.621.029-56, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **CONCORRÊNCIA N.º 6/2022**, nos termos da proposta da Contratada, datada de 16/11/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para o Município de Mercedes, sob regime de empreitada global, tipo menor preço por lote.

#### LOTE 01: PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EXCLUSIVO ME'S E EPP'S

Item	Especificações	Qtd	Unid	R\$ Unit	R\$ Total
1	Consultoria em engenharia, para elaboração de projeto de iluminação pública, com tecnologia LED, serviços de Medição e Verificação (M&V), além de serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra	200	poste	15,00	3.000,00
2	Projeto elétrico para iluminação de praças, parques e vias públicas	55.000	m <sup>2</sup>	0,21	11.550,00
3	Consultoria, supervisão e fiscalização de obras de ampliação, substituição ou relocação de rede elétrica (Copel)	19	poste	200,00	3.800,00
				<b>Total</b>	<b>18.350,00</b>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 171/2023

Valor máximo para o Lote 01: R\$ 18.350,00 (dezoito mil trezentos e cinquenta reais).

### LOTE 5 – PROJETO ELÉTRICO, CABEAMENTO E SPDA – EXCLUSIVO ME'S E EPP'S

Item	Especificações	Qtd	Unid	R\$ Unit	R\$ Total
1	Projeto Elétrico	1250	m <sup>2</sup>	3,60	4.500,00
2	Projeto de Cabeamento	1250	m <sup>2</sup>	1,15	1.437,50
3	Projeto SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas	1250	m <sup>2</sup>	1,15	1.437,50
<b>Total</b>					<b>7.375,00</b>

Valor máximo para o Lote 05: R\$ 7.375 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais).

**Parágrafo primeiro:** Os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas e demais peças e documentos que fazem parte do Edital de **Concorrência n.º 6/2022**.

**Parágrafo segundo** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de **CONCORRÊNCIA N.º 6/2022**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL:** Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 25.725,00 (vinte e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais)**

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, condicionado ao recebimento provisório, à aprovação pelo fiscal, e documento e peças técnicas indicadas do item 5 do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

**Parágrafo Segundo** - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 2



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 171/2023*

**Parágrafo Terceiro** - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**Parágrafo Quinto** - O valor do objeto do contrato é referenciado pelo custo, em reais, por metro quadrado, tendo por parâmetro a metragem indicada no item 3 do Anexo I do Edital de Concorrência n.º 6/2022.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento poderá se dar de forma parcelada, por quantidade/item/lote que integra o objeto da Ata de Registro de Preços.

**CLAÚSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 3339034**

**Fonte de recurso: 000, 505**

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:** O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, salvo em condição de equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem tal condição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS:** O prazo máximo para a execução do objeto de lotes que integram o presente Contrato é aquele especificado no Anexo I – Termo de Referência, do Edital de licitação, contados da data de sua solicitação.

**Parágrafo primeiro** – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei n.º. 8.666/93, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de observação.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Os direitos e responsabilidades das partes constam do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Licitação.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 171/2023*

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO:** O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá a gestão do contrato à/ao Sr.(a) Edson Knaul, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Dyeiko Allann Henz, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**Parágrafo terceiro** - Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** As disposições relativas as sanções administrativas constam do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 171/2023*

direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura, expirando em 30 de setembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 30 de março de 2023.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**Kolf Serviços de Engenharia EIRELI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Edson Knaul**  
**RG nº 5.818.820-4**

---

**Alexandre Graunke**  
**RG nº 4.746.970-8**